ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-715/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2642/2011
PROTOCOLO	:	1030925
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 1/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 336.739,38

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do contrato administrativo nº 001/2011, submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2011, celebrado entre oo Estado de Mato

Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, por seu Titular, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04, por seu Representante, Senhor Moacir Antônio Marafon, CPF/MF nº375.188.369-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas